



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.971-A, DE 2025 **(Do Sr. Duda Ramos)**

Estabelece critérios mínimos de cobertura, qualidade e prioridade de investimentos em iluminação pública para municípios com baixa cobertura, visando segurança e redução da violência urbana; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. CORONEL ULYSSES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
MINAS E ENERGIA;
DESENVOLVIMENTO URBANO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Estabelece critérios mínimos de cobertura, qualidade e prioridade de investimentos em iluminação pública para municípios com baixa cobertura, visando segurança e redução da violência urbana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes nacionais para garantir padrão mínimo de iluminação pública em regiões com cobertura insuficiente, conforme indicadores sociais e segurança pública.

Art. 2º Consideram-se municípios prioritários os que apresentem, segundo dados do IBGE e Anuário Brasileiro de Segurança Pública:

I – cobertura de iluminação pública inferior a 70% da malha viária;

II – taxas de violência e/ou suicídios acima da média nacional;

III – localização em região Amazônica, Roraima, municípios com população menor que 50 mil ou isoladas geograficamente.

Art. 3º Municípios prioritários receberão:

I – apoio técnico e financeiro da União para completar cobertura de iluminação;

II – assistência para adoção de lâmpadas LED eficientes, seguindo o padrão do Programa ReLuz (energia renovável);

III – dotação específica em programas federais como Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e Fundo de Desenvolvimento Urbano.



Art. 4º O Poder Executivo, por meio da ANEEL e Ministério da Economia, publicará até 31 de dezembro de cada ano:

- I – mapa da iluminação pública no país;
- II – lista atualizada dos municípios prioritários;
- III – cronograma de repasse e metas operacionais.

Art. 5º A União fomentará consórcios públicos regionais de iluminação nos municípios priorizados, visando redução de custos e eficiente gestão.

Art. 6º Municípios beneficiados terão 6 meses para se adequarem, caso contrário, terão suspensão parcial de transferências vinculadas ao programa até regularização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa busca enfrentar uma das realidades mais negligenciadas no planejamento urbano das regiões periféricas do país: a baixa cobertura de iluminação pública, especialmente nas cidades do Norte brasileiro, com destaque para o estado de Roraima.

Embora a iluminação pública seja reconhecida como serviço essencial de competência municipal, a falta de capacidade técnica e orçamentária tem impedido muitos municípios do Norte de assumirem adequadamente a gestão e a manutenção desse serviço. Em Roraima, por exemplo, diversos municípios ainda não possuem cobertura luminosa satisfatória nem nas áreas urbanas centrais, quanto mais nos bairros periféricos e zonas rurais.

Segundo o último levantamento da ANEEL, atualizado em 2024, mais de 45% da malha urbana de Boa Vista e mais de 60% dos bairros periféricos de municípios como Caracaraí, Mucajaí e Uiramutã ainda enfrentam grande deficiência ou ausência total de postes com iluminação funcional. Este cenário contribui para a insegurança da população, dificultando o direito de ir e



vir, e favorecendo a incidência de crimes, violência doméstica, assaltos e até casos de abuso sexual e desaparecimento de crianças.

A falta de iluminação pública é um fator diretamente associado ao agravamento de vulnerabilidades sociais, sobretudo em áreas com altos índices de pobreza e marginalização, como as que predominam em Roraima. Um estudo da Fundação Getúlio Vargas (FGV) revelou que a instalação de iluminação adequada em áreas urbanas periféricas pode reduzir em até 36% a ocorrência de crimes violentos.

Além disso, a região Norte tem sido constantemente penalizada pela ausência de um modelo nacional que contemple critérios diferenciados de equidade territorial. A grande extensão geográfica, o isolamento de comunidades inteiras e a ausência de investimentos estruturais são agravantes que tornam inviável a universalização da iluminação pública sem a intervenção direta do Estado.

Importante ressaltar que, embora a legislação atual permita a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), a arrecadação nos municípios mais pobres é insuficiente para custear investimentos estruturais, o que perpetua o ciclo de escuridão e vulnerabilidade. Em localidades onde o serviço é precário ou inexistente, a população continua pagando a taxa sem qualquer contrapartida real — o que configura, além de ineficiência administrativa, um grave desequilíbrio federativo.

A presente proposta busca estabelecer uma política nacional com critérios técnicos claros de prioridade, garantindo que municípios com baixa cobertura, alta vulnerabilidade social e localização geográfica adversa — como é o caso da maioria das cidades roraimenses — tenham prioridade no recebimento de recursos federais, assistência técnica e estímulo à adoção de soluções energéticas modernas e sustentáveis, como iluminação pública por LED.

É também urgente promover a integração de políticas de segurança pública, desenvolvimento urbano e direitos humanos, reconhecendo que iluminação adequada salva vidas, protege mulheres e crianças, garante o uso do espaço público e fortalece a cidadania.

Assim, esta proposição não apenas corrige uma desigualdade histórica, mas reconhece a dívida social do Estado com as regiões mais



vulneráveis do país, dando especial atenção ao Norte e a Roraima, que continuam excluídos de políticas estruturantes que garantam o mínimo de dignidade urbana.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares à aprovação deste projeto como medida concreta de justiça territorial, equidade social e segurança cidadã para o povo roraimense e nortista.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2025.

Deputado DUDA RAMOS





CÂMARA DE DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Coronel Ulysses

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

PROJETO DE LEI N.º 2.971/2025

Estabelece critérios mínimos de cobertura, qualidade e prioridade de investimentos em iluminação pública para municípios com baixa cobertura, visando segurança e redução da violência urbana

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado CORONEL ULYSSES

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre deputado Duda Ramos, que objetiva estabelecer diretrizes para garantir padrão mínimo de iluminação pública em regiões com cobertura insuficiente, conforme indicadores sociais e segurança pública.

Em suma, a propositura objetiva criar lei para utilizar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e Fundo de Desenvolvimento Urbano para municípios da Amazônia, em especial no Estado de Roraima, com população de até 50 mil habitantes.



Aduz o autor que “*a proposição legislativa busca enfrentar uma das realidades mais negligenciadas no planejamento urbano das regiões periféricas do país: a baixa cobertura de iluminação pública, especialmente nas cidades do Norte brasileiro, com destaque para o estado de Roraima*”.

Em 14/07/2025, o projeto foi distribuído às comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Minas e Energia; Desenvolvimento Urbano; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), sujeitando-o à apreciação conclusiva nas Comissões, sob regime de tramitação ordinária (Art. 151, III, RICD).

Nesta Comissão, em 05/08/2025, este signatário foi designado Relator, tendo transcorrido o prazo para apresentação de emendas em 20/08/2025, razão pela qual cumpro o honroso dever neste momento.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

a. **Questões Preliminares:**

Nos termos do disposto no art. 32, XVI, “g”, do Regimento dessa Casa, compete à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado analisar o mérito de proposições que objetivem instituir políticas de segurança pública. Entretanto, a arguição quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pertence à alçada da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A proposição em análise objetiva estabelecer diretrizes para garantir padrão mínimo de iluminação pública em regiões com cobertura insuficiente, conforme indicadores sociais e segurança pública, utilizando



recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e Fundo de Desenvolvimento Urbano para municípios da Amazônia, em especial no Estado de Roraima, com população de até 50 mil habitantes.

Ab initio, é importante ressaltar que a presente proposição traz à baila um tema deveras importante, pois a qualidade da iluminação pública pode efetivamente influenciar na maior incidência de delitos em uma região, razão pela qual integra o cenário de avaliação de análises criminais que objetivam influenciar estruturalmente o ambiente comunitário, por meio de intervenções urbanísticas que promovam um ambiente seguro.

Nesse contexto, destaco que a prevenção situacional do crime envolve a modificação de ambientes de modo que o crime exija mais esforço, mais risco e menores recompensas.

Outrossim, a relação entre visibilidade, vigilância social e oportunidades criminais é um tema recorrente na literatura. Uma premissa central tanto dos modelos de prevenção baseados em oportunidades quanto nos modelos de controle social informal é que as oportunidades e os riscos criminais são influenciados pelas condições ambientais em interação com as características dos moradores e dos infratores.

Melhoria da iluminação pública constitui uma alteração tangível do ambiente construído, porém não representa uma barreira física ao crime. No entanto, pode atuar como um catalisador para estimular a redução da criminalidade por meio de uma mudança nas percepções, atitudes e comportamentos de moradores e potenciais infratores.

Nessa esteira, a iluminação pública beneficia toda a vizinhança, e não apenas indivíduos ou famílias específicas. Repiso que não constitui uma barreira física contra o crime, não acarreta implicações negativas para as



liberdades civis e pode aumentar a segurança pública e o uso eficiente das ruas de uma localidade no período noturno.

Frise-se ainda que o interesse contemporâneo no efeito da melhoria da iluminação pública sobre a criminalidade começou nos EUA durante o aumento dramático da criminalidade na década de 1960. Muitas cidades embarcaram em grandes programas de iluminação pública como forma de reduzir a criminalidade, e os resultados iniciais foram encorajadores¹.

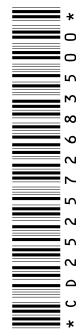
Por outro lado, a probabilidade de a melhoria da iluminação pública ser eficaz na redução da criminalidade dependerá das características das situações e de outras intervenções situacionais concomitantes.

Os esforços para reduzir a criminalidade devem levar em consideração o fato de que o crime tende a se concentrar em certas pessoas e em certos locais, em vez de ser distribuído uniformemente por toda a comunidade.

b. Do Substitutivo.

O autor prevê a utilização de recursos do Fundo Nacional de Segurança para melhoria da iluminação. Quanto a essa possibilidade, faz-se necessário uma ressalva à parte, pois, apesar dos efeitos da iluminação pública deficitária potencializarem a possibilidade do aumento da criminalidade, não podemos banalizar a utilização do frágil e insipiente Fundo Nacional de Segurança Pública para tal finalidade, sob o risco de esvaziá-lo e, conseqüentemente, fragmentar demasiadamente os ínfimos recursos, que atualmente financiam os órgãos do sistema de segurança pública do país.

¹ Wright R , Heilweil M , Pelletier P , Dickinson K. *O impacto da iluminação pública no crime* . Ann Arbor, MI : University of Michigan, 1974 .



Não o bastante, é de bom alvitre destacar que, para fortalecer a iluminação pública, existem diversas linhas de crédito e financiamento, não sendo prudente e racional destinar recursos do FNSP para suprir tal lacuna.

Dentre as principais linhas de crédito, financiamento e aporte de recursos públicos que podem socorrer esta demanda, destaco as seguintes:

- a) BNDES Finem: linhas para infraestrutura, incluindo modernização da iluminação pública, com foco em eficiência energética e sustentabilidade, podendo financiar até 100% do projeto.
- b) Fundo Clima: apoio a projetos com foco ambiental, mediante instituições financeiras credenciadas (FINAME).
- c) Programas Específicos: apoio a municípios via programas como PROCEL RELUZ e chamadas públicas.
- d) Bancos de Desenvolvimento Regionais: linhas específicas para projetos de desenvolvimento regional, incluindo PPPs de iluminação, como visto no Sul do Brasil.
- e) Debêntures Incentivadas: títulos de dívida com benefícios fiscais para projetos de infraestrutura prioritários (saneamento, mobilidade urbana), que podem incluir iluminação pública, atraindo investidores.
- f) Parcerias Público-Privadas (PPPs): contratos de longo prazo com empresas privadas para modernização e gestão da iluminação, incluindo LED e tecnologias de cidades inteligentes (sensores, 5G), com o retorno vindo da economia gerada e da COSIP (cobrada de todos os consumidores de energia elétrica).
- g) Financiamento Verde (ESG): projetos de iluminação que comprovam benefícios ambientais e sociais (ESG) atraem empréstimos e linhas de financiamento verde



Outro ponto a ser destacado, é que a proposição aos estabelecer os critérios, prioriza investimentos em iluminação pública em municípios amazônicos e em especial no Estado de Roraima. Não me parece conveniente tal limitação, pois a má qualidade ou ausência de iluminação pública impacta qualquer região, ou localidade.

c. Conclusão:

Destarte, pelos motivos acima expostos, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N.º 2.971/2025, nos termos do substitutivo.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2025.

Deputado CORONEL ULYSSES
Relator



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO
CRIME ORGANIZADO – CSPCCO

SUBSTITUTIVO AO PL N.º 2.971/2025.

Estabelece critérios mínimos de cobertura, qualidade e prioridade de investimentos em iluminação pública para municípios com baixa cobertura, visando segurança e redução da violência urbana

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes nacionais para garantir padrão mínimo de iluminação pública em regiões com cobertura insuficiente, conforme indicadores sociais e segurança pública.

Art. 2º Consideram-se municípios prioritários os que apresentem, segundo dados do IBGE e Anuário Brasileiro de Segurança Pública:

I – cobertura de iluminação pública inferior a 70% da malha viária;

II – taxas de violência e/ou suicídios acima da média nacional;

III – municípios com população menor que 50 mil ou isoladas geograficamente.

Art. 3º Municípios prioritários receberão:

I – apoio técnico e financeiro da União para completar cobertura de iluminação; II – assistência para adoção de lâmpadas LED eficientes, seguindo o padrão do Programa ReLuz (energia renovável);

III – dotação específica em programas federais como o Fundo de Desenvolvimento Urbano.



Art. 4º O Poder Executivo, por meio da ANEEL e Ministério da Economia, publicará até 31 de dezembro de cada ano:

- I – mapa da iluminação pública no país;
- II – lista atualizada dos municípios prioritários;
- III – cronograma de repasse e metas operacionais.

Art. 5º A União fomentará consórcios públicos regionais de iluminação nos municípios priorizados, visando redução de custos e eficiente gestão.

Art. 6º Municípios beneficiados terão 6 meses para se adequarem, caso contrário, terão suspensão parcial de transferências vinculadas ao programa até regularização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de dezembro de 2025.

Deputado CORONEL ULYSSES
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.971, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.971/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Coronel Ulysses.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Coronel Meira - Presidente, Sargento Portugal e Capitão Alden - Vice-Presidentes, Alberto Fraga, Antônia Lúcia, Coronel Ulysses, Delegado Caveira, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Dimas Fabiano, Eriberto Medeiros, Flávio Nogueira, Guilherme Derrite, Gustavo Gayer, Messias Donato, Pastor Henrique Vieira, Ricardo Maia, Roberto Monteiro Pai, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Soldado Noelio, Albuquerque, Cabo Gilberto Silva, Delegado Bruno Lima, Evair Vieira de Melo, General Girão, Gilvan da Federal, Junio Amaral, Kim Kataguirí, Lincoln Portela, Marcos Pollon, Osmar Terra, Pedro Campos, Rodolfo Nogueira, Rodrigo da Zaeli e Zucco.

Sala da Comissão, em 03 de março de 2026.

Deputado CORONEL MEIRA
Presidente



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.971, DE
2025

Estabelece critérios mínimos de cobertura, qualidade e prioridade de investimentos em iluminação pública para municípios com baixa cobertura, visando segurança e redução da violência urbana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes nacionais para garantir padrão mínimo de iluminação pública em regiões com cobertura insuficiente, conforme indicadores sociais e segurança pública.

Art. 2º Consideram-se municípios prioritários os que apresentem, segundo dados do IBGE e Anuário Brasileiro de Segurança Pública:

- I – cobertura de iluminação pública inferior a 70% da malha viária;
- II – taxas de violência e/ou suicídios acima da média nacional;
- III – municípios com população menor que 50 mil ou isoladas geograficamente.

Art. 3º Municípios prioritários receberão:

- I – apoio técnico e financeiro da União para completar cobertura de iluminação;
- II – assistência para adoção de lâmpadas LED eficientes, seguindo o padrão do Programa ReLuz (energia renovável);
- III – dotação específica em programas federais como o Fundo de Desenvolvimento Urbano.



Art. 4º O Poder Executivo, por meio da ANEEL e Ministério da Economia, publicará até 31 de dezembro de cada ano:

- I – mapa da iluminação pública no país;
- II – lista atualizada dos municípios prioritários;
- III – cronograma de repasse e metas operacionais.

Art. 5º A União fomentará consórcios públicos regionais de iluminação nos municípios priorizados, visando redução de custos e eficiente gestão.

Art. 6º Municípios beneficiados terão 6 meses para se adequarem, caso contrário, terão suspensão parcial de transferências vinculadas ao programa até regularização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 03 de março de 2026.

Deputado Coronel Meira
Presidente



FIM DO DOCUMENTO